



# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPU

CNPJ: 06.128.938/0001-78 E-mail: santacasacururupu@gmail.com(98)3391-1231

Praça João Vieira, s/n Centro - Cep: 65.268-000

Cururupu - MA

**PORTARIA Nº 001/2023**

Cururupu(MA), 02 de janeiro de 2023

O Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Cururupu/MA, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados no âmbito desta Santa Casa de Misericórdia de Cururupu/MA;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que preconiza o Artigo 51, quanto a necessidade da existência de Comissão Permanente de Licitação - CPL, para processamento de todos os atos atinentes a referida Comissão Permanente de Licitação-CPL,

## **RESOLVE:**

Art. 1ª Instituir a Comissão Permanente de Licitação desta Santa Casa de Misericórdia de Cururupu/MA, destinada a receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos processos de licitação realizados por esta Santa Casa;

Art. 2º Designar os funcionários elencados abaixo, para comporem sob a Presidência do Primeiro, a Comissão Permanente de Licitação desta Santa Casa de Misericórdia:

Presidente: João Manoel Tavares de Oliveira - Assessor - CPF: 106.903.013-91

Secretária: Josirene Tavares Rabelo - Secretária - CPF: 488.006.863-20

Membro: Santunes Tibio de França Filho - Digitador - CPF: 024.865.353-90 e  
Claudiomar Celestre Lopes - Digitador - CPF: 460.704.003-72.

Art. 3ª Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação a matéria Compete a Comissão Permanente de Licitação Serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito desta Santa Casa de Misericórdia;

Art. 4º O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura

Art. 5º. Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o Secretário e assim sucessivamente de acordo com a lista acima .

  
**Alcides Tavares**

Provedor

Santa Casa de Misericórdia de Cururupu/MA